

LEI Nº 54, de 08 de novembro de 1949

Dá nova valorização aos lotes vagos da cidade, baldios ou murados, para efeito de incidência do imposto de dez (10) por mil (1.000), já existente.

(REVOGADA PELA LEI Nº 67, de 03 de fevereiro de 1950)

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito de incidência do imposto de dez (10) por mil (1.000), ficam majorados, de novos valores, os lotes particulares vagos, baldios ou murados, existentes nas zonas urbana e suburbana da cidade de Itaúna, na forma abaixo, e situados:

a)	Na rua Silva Jardim: da Praça Benedito Valadares (da Matriz) até à rua Arthur Bernardes, por metro linear.....	Cr\$5.000,00
b)	Na rua Silva Jardim: da rua Artur Bernardes até a linha férrea da R.M.V, por metro linear.....	Cr\$3.000,00
c)	Na Praça Benedito Valadares (da Matriz), por metro linear	Cr\$5.000,00
d)	Na rua Manoel Gonçalves: até à rua Afonso Pena, por metro linear.....	Cr\$2.000,00
e)	Na rua Manoel Gonçalves: da rua Afonso Pena até ao fim, por metro linear.....	Cr\$ 500,00
f)	Na rua Marechal Deodoro: da Praça Francisco Marques até a rua Padre Antônio, por metro linear.....	Cr\$2.000,00
g)	Na rua Marechal Deodoro: da rua Padre Antônio até à rua 7 de Setembro, por metro linear.....	Cr\$1.000,00
h)	Na Travessa 2 de janeiro, em toda extensão, por metro linear.....	Cr\$3.000,00
i)	Na Praça Mário Matos, em todos os seus lados, por metro linear.....	Cr\$2.000,00
j)	Na rua Antônio da Guia: até a Praça João Nogueira, por metro linear.....	Cr\$2.500,00
k)	Na rua Antônio da Guia: da Praça João Nogueira até o fim, por metro linear.....	Cr\$ 500,00
l)	Na rua Francisco Franco, em toda a extensão, por metro linear.....	Cr\$3.000,00
m)	Na rua Melo Viana, em toda a sua extensão, por metro linear.....	Cr\$2.000,00
n)	Na rua Capitão Vicente, em toda a sua extensão, por metro linear.....	Cr\$3.000,00
o)	Na rua Artur Bernardes, em toda a sua extensão, por metro linear.....	Cr\$3.000,00
p)	Na Praça da Bandeira, em todos os seus lados, por metro linear.....	Cr\$3.000,00
q)	Na rua João de Cerqueira Lima: até a linha férrea da R.M.V., por metro linear.....	Cr\$3.000,00
r)	Na rua João de Cerqueira Lima: da linha da R.M.V. até ao fim, por metro linear.....	Cr\$ 500,00
s)	Na rua Dr. Augusto Gonçalves, em toda a sua extensão, por metro linear.....	Cr\$3.000,00
t)	Na rua São José, em toda a sua extensão, por metro linear.....	Cr\$1.500,00
u)	Na rua Josias Machado: até a linha da R.M.V., por metro linear.....	Cr\$3.000,00
v)	Na rua Josias Machado: da linha da R.M.V. até ao fim, por metro linear...	Cr\$ 500,00
x)	Na rua Afonso Pena: da rua Silva Jardim até a rua João de Cerqueira Lima, por metro linear.....	Cr\$3.000,00
z)	Na rua Afonso Pena: da rua João de Cerqueira Lima à rua Antônio de Matos, por metro linear.....	Cr\$1.500,00
a-1)	Na Avenida Getúlio Vargas: da Praça Luiz Ribeiro até à rua Santo Antônio, por metro linear.....	Cr\$2.000,00
a-3)	Na Avenida Getúlio Vargas: da rua Boa Vista até à Praça Joaquim Herculano, por metro linear.....	Cr\$1.500,00
a-4)	Na Avenida Getúlio Vargas: da Praça Joaquim Herculano até ao fim, por metro linear.....	Cr\$ 500,00
b-1)	Na rua Boa Vista: da Praça João Nogueira até a Avenida Getúlio Vargas, por metro linear.....	Cr\$1.500,00
c-1)	Na rua João Dornas, em toda a sua extensão, por metro linear.....	Cr\$1.000,00
d-1)	Na rua Cassiano Dornas: até à Ponte, por metro linear.....	Cr\$2.000,00
d-2)	Na rua Cassiano Dornas: da Ponte até ao fim, por metro linear.....	Cr\$1.000,00
e-1)	Na rua Santo Antônio: até à Praça Padre João Ferreira, por metro linear..	Cr\$1.500,00
e-2)	Na rua Santo Antônio: da Praça Padre João Ferreira até ao fim, por metro linear.....	Cr\$ 500,00
f-1)	Na rua Mardocheu Gonçalves, em toda a sua extensão, por metro linear.....	Cr\$1.000,00
g-1)	No bairro da Ponte, em toda a sua Santana, por metro linear.....	Cr\$ 500,00
g-2)	Nas demais ruas, por metro linear.....	Cr\$ 200,00

...continua a Lei nº 54/1948...

...continuação da Lei nº 54/1948...

h-1)	Na rua Dr. José Gonçalves: da Praça João Nogueira até a linha férrea da R.M.V., por metro linear	Cr\$2.000,00
h-2)	Na rua Dr. José Gonçalves: da linha da R.M.V até ao fim, por metro linear	Cr\$ 500,00
i-1)	Na rua Antônio de Matos: até a Praça Francisco Marques, por metro linear	Cr\$3.000,00
i-2)	Na rua Antônio de Matos: da Praça Francisco Marques até a rua Afonso Pena, por metro linear	Cr\$1.000,00
l-3)	Na rua Antônio de Matos: da rua Afonso Pena até ao fim, por metro linear	Cr\$ 500,00
j-1)	Na rua Padre Antônio: até a rua Marechal Deodoro, por metro linear	Cr\$1.000,00
j-2)	Na rua Padre Antônio: da rua Marechal Deodoro até ao fim, por metro linear	Cr\$ 500,00
k-1)	Na rua Sete de Setembro, em toda extensão, por metro linear	Cr\$ 500,00
l-1)	Na rua Estrada de Ferro - lado do Pontilhão : até a rua Manoel Gonçalves, por metro linear	Cr\$1.000,00
l-2)	Na rua Estrada de Ferro - lado do Pontilhão : da rua Manoel Gonçalves até à rua Silva Jardim, por metro linear	Cr\$1.500,00
l-3)	Na rua Estrada de Ferro – lado do Pontilhão: da rua Silva Jardim até ao fim, por metro linear	Cr\$ 500,00
m-1)	Nas ruas São Sebastião, 15 de novembro, 13 de maio e demais ruas, até à Avenida Getúlio Vargas, por metro linear	Cr\$ 500,00
n-1)	Na Praça Padre João Ferreira e na Praça do Estádio José Flávio de Carvalho, por metro linear	Cr\$ 500,00
o-1)	Nas ruas finais de todos os bairros, por metro linear	Cr\$ 200,00
p-1)	Nos lotes de terreno que margearem o Córrego da Praia, far-se-á o desconto de 25 (vinte e cinco metros), à partir da margem, cobrando-se o imposto sobre estes 25 metros, por metro linear, na base de	Cr\$ 500,00

Parágrafo único. Cessará a cobrança do imposto sobre a metragem, a que se refere o inciso 50 – P – 1, supra, quando for aberta a futura avenida, porém, somente sobre a parte por esta ocupada.

Art. 2º Havendo omissão, nesta Lei, de ruas, praças e outros logradouros públicos, não mencionados, os lotes vagos neles existentes serão valorizados de acordo com os preços base das ruas ou praças mais próximas.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 08 de novembro de 1949

Dr. Antônio Augusto de Lima Coutinho
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário